

PARECER N.º /2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

EMENDA N.º 1 E SUBEMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 27/2025.

ASSUNTO: VISA INCLUIR DISPOSITIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 27/2025.

AUTORES: VEREADORES LUCAS UNAI DENÚNCIA E ANINHA.

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.

1. Relatório:

Trata-se da Emenda n.º 1, de autoria dos Vereadores Lucas Unaí Denúncia e Aninha, e respectiva Subemenda n.º 1, que visam incluir dispositivos ao Projeto de Lei n.º 27/2025.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer e considerando a rejeição do Parecer n.º 160/2025 designou-se este Vereador novo relator da matéria, por força do r. despacho.

2. Fundamentação:

2. 1. Da Competência da Comissão:

De acordo com o disposto no inciso I do artigo 102 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob comento, nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

- Art. 102.*
- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*
(...)
 - g) admissibilidade de proposições;*
(...)
 - i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;*
(...)



k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;

Cabe destacar que com parecer rejeitado, o Presidente deverá designar novo relator, em conformidade com os seguintes dispositivos:

Art. 137. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, observado a preferência estabelecida neste Regimento.

§ 1º Aprovada a alteração do parecer com o qual concorde o Relator, a ele será concedido prazo até a reunião seguinte para nova redação.

§ 2º Rejeitado o parecer, o Presidente designará novo Relator, observando o disposto no §4º do art.34.

2. 2. Da Iniciativa:

Quanto à iniciativa da Emenda, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí prevê o seguinte:

Art. 235. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo.

§ 2º Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de dispositivo.

§ 3º Aditiva é a emenda que visa acrescentar dispositivo.

§ 4º Emenda de redação é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 5º Modificativa é a emenda que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente.

Art. 236. A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I - de Vereador;

II - de Comissão, quando incorporada a parecer; ou

III - de cidadãos, nos termos deste Regimento.

A Emenda é tratada no Regimento Interno da seguinte forma:

Art. 238. A emenda será admitida:

I – se pertinente à matéria contida na proposição principal;

II – se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate da matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva necessidade de se alterarem outros dispositivos.

Parágrafo único. As emendas apresentadas, em primeiro e segundo turno, serão enviadas, juntamente com a matéria principal, à apreciação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, devendo ser observado o prazo previsto no inciso II do artigo 133 desta Resolução para a emissão do parecer.

A justificativa da Emenda n.º 1 e respectiva Subemenda n.º 1 é no seguinte sentido:



Justificativa da Emenda ao Projeto de Lei nº 27/2025. A presente emenda visa reforçar o princípio da transparência e da responsabilidade fiscal no âmbito da contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo Municipal. Ao determinar que, previamente à efetivação da contratação, o Executivo especifique e dê ampla publicidade à destinação dos recursos, aos valores envolvidos, às condições financeiras (juros e número de parcelas) e às ações que serão implementadas, busca -se garantir que tanto a sociedade quanto o Poder Legislativo tenham pleno conhecimento dos impactos e dos objetivos da operação de crédito. Além disso, o prazo mínimo de quinze dias entre a divulgação dessas informações e a contratação efetiva possibilita uma análise mais criteriosa e fortalece o controle social e parlamentar sobre os atos da administração pública, prevenindo a prática de endividamentos indevidos ou mal justificados. A medida está alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, e contribui para a boa gestão dos recursos públicos, assegurando que as operações de crédito efetivamente atendam ao interesse público.

Justificativa da Subemenda a Emenda de N.01/2025 ao Projeto de Lei nº 27/2025 e Projeto de Lei nº 28/2025. Visa incluir o texto da Mensagem de nº 33, anexada aos Projetos de Lei no dia 25 de abril de 2025 às 19h29min, para garantir a aplicação dos recursos onde foram informados.

Este Relator entende que não há impedimento quanto à modificação introduzida pelo nobres Vereadores, por meio de emenda e subemenda e no caso desta, sem qualquer aumento de despesa.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, dou pela aprovação da Emenda n.º 1 e respectiva Subemenda n.º 1 ao Projeto de Lei nº 27/2025.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES, CPF: 535.63*.*6-*3** em **28/04/2025 14:38:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14E3.5338.452X.3807.8082**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **39B.3E4** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 163/2025**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO, CPF: 047.19*.*6-*8**, em **28/04/2025 - 14:20:23**

Código de Autenticidade deste Documento: **14W7.6Z20.6227.9451.0226**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

